



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.829, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o
parcelamento da área
que especifica na Região
Administrativa do Plano
Piloto - RA-I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Área de que trata a presente Lei Complementar, localizada no Setor de Oficinas Norte - SOF/Norte, será parcelada, configurando-se em lotes de dimensões que variam de 200 m² (duzentos metros quadrados) a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Parágrafo único. A área de que trata o caput, será de 218.353 m² (duzentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados), lindeira ao Setor de Armazenamento Norte - SAAN - e à Estrada Parque Acampamento - EPAC, conforme mapa em anexo.

Art. 2º Fica a área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar destinada à ampliação do Setor de Oficinas Norte - SOF-Norte.

Art. 3º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO-DF.

Parágrafo único. A Associação das Oficinas Mecânicas e Congêneres da Asa Norte e Adjacências - ASSOMECA - participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas



as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 22/11/2002)